CONTRATO N.º 378/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 055/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2026

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.634/0001-70, instalada na Rua XV de novembro, 105, CEP 83.414-000, Colombo/PR, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, **Sr. Jeronimo Strapasson**, matrícula funcional n.º 16119, Portaria n° 009/2025 de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, Srª **SANDRA APARECIDA RISSARDI MOTIN**, inscrita no CPF sob n.º 602.xxx.xxx-20, residente à Rua Orlando Ceccon, 87, Colombo/Pr, CEP 83.415-235, neste ato denominado(a) **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos processos n.º 15.270/2026 e 37.586/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024, Decreto Municipal n.º 047/2024 e as exigências estabelecidas no edital de **Chamamento Público n.º 013/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de agricultores familiares detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Física) do município de Colombo/PR, conforme diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IPM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Hortifrutis convencionais e orgânicos de agricultores familiares	42454	Unid.	01	3.333,33

1.2. O valor do recurso do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (distribuído em cotas igualitárias aos credenciados no programa) será de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
1.3. Os hortifrutis convencionais e orgânicos, objeto desta contratação, são os itens presentes na seguinte tabela:

ITEM	PRODUTO
01	ABÓBORA
02	ABOBRINHA
03	ACELGA
04	AIPIM
05	ALFACE
06	BATATA DOCE
07	BATATA SALSA
08	BERINJELA
09	BETERRABA
10	BRÓCOLIS
11	CENOURA
12	CHUCHU
13	COUVE-FLOR
14	COUVE MANTEIGA
15	ERVILHA
16	ESCAROLA
17	ESPINAFRE
18	LARANJA
19	MARACUJÁ
20	MILHO VERDE (COM PALHA)
21	MORANGO
22	PEPINO
23	PIMENTÃO VERDE

24	PIMENTÃO VERMELHO/AMARELO
25	PINHÃO
26	RABANETE
27	REPOLHO
28	TANGERINA/PONKAN
29	TOMATE
30	TOMATE CEREJA
31	UVA
32	VAGEM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada se compromete a fornecer os produtos nos padrões e condições estabelecidos no edital de Chamamento Público n.º 013/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZOS

3.1. Os hortifrutis deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio,** localizada na Rua Pedro Pavin, n.º 1022 – Centro – Colombo/PR, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc., não havendo quantidade mínimas ou máximas em cada pedido.

3.2. Os agricultores familiares credenciados serão responsáveis por todas as despesas de embalagem, carga, descarga e transporte dos hortifrutis até o local de entrega.

3.3. Os hortifrutis serão certificados pelo fiscal de contrato que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento e a entrega dos hortifrutis solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPRA E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A compra será realizada conforme demanda apresentada, considerando o histórico de público e de acordo com o planejamento de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, durante o período de existência de saldo orçamentário.

4.2. Os produtos entregues somente serão aceitos se estiverem de acordo com o padrão de qualidade definido Cláusula Sexta, juntamente com a entrega da Nota Fiscal do Produtor Rural.

4.3. Após emissão do empenho, os agricultores deverão fornecer os hortifrutis de acordo com o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

4.4. A aquisição será realizada semanalmente com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da entrega e será baseada na Proposta de Venda de Hortifrutis dos agricultores familiares credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme Tabela de Preços dos Hortifrutis:

TABELA DE PREÇOS				
ÍTEM	**HORTIFRUTI**	**UNIDADE**	**CONVENCIONAL**	**ORGÂNICO**
01	ABÓBORA	Kg	R$ 1,83	R$ 2,38
02	ABOBRINHA	Kg	R$ 2,90	R$ 3,77
03	ACELGA	Kg	R$ 1,63	R$ 2,12
04	AIPIM	Kg	R$ 3,54	R$ 4,61
05	ALFACE	Kg	R$ 2,82	R$ 3,67
06	BATATA DOCE	Kg	R$ 3,04	R$ 3,95
07	BATATA SALSA	Kg	R$ 6,22	R$ 8,08
08	BERINJELA	Kg	R$ 2,87	R$ 3,73
09	BETERRABA	Kg	R$ 2,27	R$ 2,95
10	BRÓCOLIS	Kg	R$ 4,11	R$ 5,34
11	CENOURA	Kg	R$ 3,24	R$ 4,21
12	CHUCHU	Kg	R$ 1,46	R$ 1,90
13	COUVE-FLOR	Kg	R$ 4,29	R$ 5,58
14	COUVE MANTEIGA	Kg	R$ 3,20	R$ 4,16
15	ERVILHA	Kg	R$ 12,76	R$ 16,59
16	ESCAROLA	Kg	R$ 2,60	R$ 3,38
17	ESPINAFRE	Kg	R$ 3,77	R$ 4,90
18	LARANJA	Kg	R$ 5,22	R$ 6,79

19	MARACUJÁ	Kg	R$ 8,53	R$ 11,08
20	MILHO VERDE (COM PALHA)	Kg	R$ 3,50	R$ 4,55
21	MORANGO	Kg	R$ 18,52	R$ 24,08
22	PEPINO	Kg	R$ 3,84	R$ 5,00
23	PIMENTÃO VERDE	Kg	R$ 3,85	R$ 5,01
24	PIMENTÃO VERMELHO/AMARELO	Kg	R$ 6,27	R$ 8,15
25	PINHÃO	Kg	R$ 10,17	R$ 13,22
26	RABANETE	Kg	R$ 2,51	R$ 3,27
27	REPOLHO	Kg	R$ 1,16	R$ 1,51
28	TANGERINA/PONKAN	Kg	R$ 4,53	R$ 5,88
29	TOMATE	Kg	R$ 4,28	R$ 5,56
30	TOMATE CEREJA	Kg	R$ 5,04	R$ 6,56
31	UVA	Kg	R$ 10,00	R$ 13,00
32	VAGEM	Kg	R$ 4,56	R$ 5,92

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta.
5.3. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.
5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CPF constante na Nota de Empenho.
5.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas aos credenciados e seus pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a data de suas reapresentações válidas.
5.6. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.
5.7. O pagamento se dará por depósito bancário em nome dos credenciados, devendo para isto colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número do contrato e número do empenho.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS
6.1. É responsabilidade do Contratado fornecer os hortifrutis conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
6.2. O Contratado deverá acondicionar os hortifrutis em caixas plásticas agrícolas, retornáveis e higienizadas (lavadas), objetivando a sua segurança e a qualidade, de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original dos hortifrutis, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.
6.3. Os hortifrutis devem ser procedentes de espécies vegetais genuínas devidamente validados pelo fiscal técnico e atender às especificações abaixo:

- Devem estar frescos;
- Devem apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- Devem estar livres de problemas fitossanitários, tais como doenças e insetos;
- Devem estar livres de folhas externas murchas e amarelas;
- Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- Devem estar adequados aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA no caso dos hortifrutis convencionais;
- Devem estar livres de agrotóxicos e com certificação no caso dos produtos orgânicos.

6.4. Além das especificações gerais levantadas no item 6.1., os hortifrutis não poderão apresentar os seguintes defeitos:

HORTIFRUTIS	DEFEITOS
Abóbora seca	Ferimento, manchado, podridão.
Abobrinha	Ferimento, podridão, dano por praga, virose, passado (sementes mais desenvolvidas), murcho.
Acelga	Podridão, manchado, murcho.
Agrião	Amarelado, passado, murcho.
Alface	Podridão, mancha na folha interna, passado, murcho, virose.
Almeirão	Murcho, amarelado, manchado.

Batata doce	Podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento, murcho, passado, queimado de sol grave, ferimento, brotado.
Berinjela	Podridão, murcho, passado, dano por praga, ferimento, deformação grave.
Beterraba	Podridão, murcho, ferimento, passado e com folhas doentes.
Brócolis	Murcho, passado e amarelado.
Cenoura	Podridão, dano por praga, murcho, ferimento, lenhoso, deformação grave.
Chuchu	Podridão, murcho, passado, deformação grave, ferimento, danos por doenças.
Couve Manteiga	Amarelado, murcho, dano por praga e passado
Couve-flor	Ferimento, podridão.
Ervilha	Dano por praga, ferimento, podridão, murcho, passado e com ferrugem.
Escarola	Amarelado, murcho, podridão.
Espinafre	Amarelado, murcho.
Maracujá	Podridão, imaturo, ferimento, passado, deformação grave, seco.
Milho verde	Passado, podridão, dano por praga.
Morango	Imaturo, podridão, passado, deformação grave, ferimento.
Pepino	Podridão, ferimento, deformação grave, passado, virose, murcho.
Pimentão	Podridão, ferimento, deformação grave, murcho, virose.
Rabanete	Deformação grave, ferimento, passado.
Repolho	Ferimento, dano por praga, podridão.
Rúcula	Amarelado, murcho.
Tomate	Podridão, passado, virose, ferimento, imaturo, dano por praga, queimado de sol.
Tomate Cereja	Podridão, passado, virose, ferimento, imaturo, dano por praga, queimado de sol.
Vagem	Ferimento, murcho, podridão, passado.

6.5. Para os hortifrutis listados abaixo, deverá ser seguido o seguinte padrão de entrega:

HORTIFRUTIS	PADRÃO DE ENTREGA
Agrião	Poderá ser entregue solto na caixa ou em maços de 300g.
Almeirão	Poderá ser entregue solto na caixa ou em maços de 300g.
Brócolis	Deverá ser entregue com uma fileira de folhas com as pontas aparadas e com talo de, no máximo, 5cm.
Cenoura	Deverá ser entregue sem folhas.
Couve Manteiga	Poderá ser entregue solto na caixa ou em maços de 300g.
Couve-flor	Deverá ser entregue com uma fileira de folhas com as pontas aparadas e com talo de, no máximo, 5cm.
Espinafre	Poderá ser entregue solto na caixa ou em maços de 300g.
Morango	Deverá ser entregue em bandejas de 250g ou 500g.
Rabanete	Deverá ser entregue sem folhas na caixa.
Repolho	Deverá ser entregue limpo, sem a primeira camada de folhas externas.
Rúcula	Deverá ser entregue em maços de 300g.

6.6. O Contratado, em qualquer momento, poderá receber a vistoria, em suas plantações, pelos técnicos do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA n.º 1882/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESDOBRAMENTO
19.02.20.605.0032.2117.339030	1.000	07.99 – Outras despesas com gêneros alimentícios

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Os agricultores familiares credenciados deverão ter condições de assumir todas as responsabilidades jurídicas, técnicas, fiscais, administrativas e operacionais, inclusive as responsabilidades sobre a prestação dos serviços estabelecidos no credenciamento.
8.2. Deverão ter condições de prestar os serviços de transporte e descarga dos hortifrutis na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.
8.3. Deverão fornecer os hortifrutis sempre em atendimento ao cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Verificar qualidade e especificações dos hortifrutis no momento da sua entrega na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.
9.2. Elaborar o cronograma de entregas dos hortifrutis pelos agricultores familiares credenciados, de acordo com os Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares.
9.2. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares:
9.2.1. Considerando as regras definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, serão utilizados os seguintes critérios de priorização e pontuação para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem hortifrutis ao Programa:

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
01	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais portadoras de DAP ou CAF.	20 pontos
02	Continuidade	Agricultores (as) familiares que participaram do PAA Municipal em 2025.	30 pontos
03	Diversidade (proposta atual)	Serão priorizados aqueles produtores que tiverem maior diversidade de produção, conforme Proposta de Venda de Hortifrutis apresentada.	01 ponto por hortifruti (máximo 10 pontos)
04	Diversidade (proposta anterior)	Serão priorizados àqueles produtores que entregaram maior números de produtos na proposta anterior (encerrada em 2026).	01 ponto por produto (máximo 10 pontos)

9.2.3. A classificação final será o resultado do somatório dos itens 01 ao 04. Em caso de empate na pontuação terá preferência aquele que tiver maior idade.
9.2.4. Serão adquiridos, simultaneamente, hortifrutis convencionais e orgânicos portanto, haverá duas ordens classificatórias: HORTIFRUTIS CONVENCIONAIS E HORTIFRUTIS ORGÂNICOS.
9.2.4.1. A quantidade e o tipo de hortifrúti será de acordo com o ofertado pelo produtos, não excedendo sua cota.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO
10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
10.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
10.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.8.3. Indenizações e multas.
10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.10. Da Suspensão Temporária e da Rescisão
10.10.1. Constituem motivos para a suspensão:
10.10.1.1. Reincidir na cobrança de produtos não entregues ou entregues irregularmente;

10.10.1.2. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Contratante;
10.10.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Contratante e/ou a pessoas a ele vinculadas;
10.10.1.4. Deixar de comunicar a secretaria Contratante alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
10.10.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.
10.10.1.6. A rescisão poderá se dar a pedido da Contratada quando:
10.10.1.7. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
10.10.1.8. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
10.10.1.9. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
10.10.1.10. A rescisão poderá se dar por iniciativa da Contratante quando:
10.10.1.11. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.10.1.12. O(A) Contratado(a) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento.
10.10.1.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes.
10.10.1.14. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
10.10.1.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos responsáveis.
10.10.1.16. Se houver decretação de falência do(a) Contratado(a) ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
10.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ocorrer a prorrogação para o período de mais um ano, desde que formalizada na vigência inicial do contrato e comprovada a vantajosidade do preço, conforme os termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 22 do Decreto n.º 11.462/2023 e o artigo 207 do Decreto Municipal n.º 47/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução total ou parcial, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - Suspensão Temporária, de no mínimo 10 (dez) dias perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem a suspensão, caso:
a) Não cumpra com as obrigações contidas no Edital, no contrato e nas normas vigentes;
b) Pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
c) Não cumpra com a logística, conforme as normas estabelecidas;
d) Deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
e) Comprometa a qualidade do alimento, contrariando as normas vigentes;
II - Exclusão do processo seletivo, caso:
a) Ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
b) Não haja solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
c) Apresente documentação falsa;
d) Emita declaração falsa;
e) Pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal.
12.2. O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a contratada será excluída do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
13.1. A fiscalização será responsabilidade dos servidores: Gestor de Contrato: Sr **Paulo Cezar Antoniacomi**, matrícula funcional n.º 2825 – e-mail: abastecimento.paulo@gmail.com **-** Fiscal de Contrato: Srª **Eliane Maria Cavalheiro de Carvalho**, matrícula funcional n.º 6370, e-mail: eliane.semaacolombo@gmail.com – contato: (41) 3656-2490

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Colombo, 03 de setembro de 2026

SANDRA APARECIDA RISSARDI MOTIN
Contratado(a)

JERONIMO STRAPASSON
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio

PAULO CEZAR ANTONIACOMI
Gestor do Contrato

ELIANE Mª CAVALHEIRO DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 378/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 055/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2026
Processo: 15.270/2026 e 37.586/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio
Contratada: SANDRA APARECIDA RISSARDI MOTIN
Fiscalização: A fiscalização será responsabilidade dos servidores: Gestor de Contrato: Sr Paulo Cezar Antoniacomi, matrícula funcional n.º 2825 - Fiscal de Contrato: Srª Eliane Maria Cavalheiro de Carvalho, matrícula funcional n.º 6370
Objeto: Credenciamento de agricultores familiares detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Física) do município de Colombo, conforme diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.
Prazos: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Local e data da emissão: Colombo, 03 de setembro de 2026
Assinatura: Jerônimo Strapasson